



Município de Araruama

Poder Executivo



PROC. 4.296-2021 - NOTIFICAÇÃO

Ofício nº 356/2021.

Município de Araruama, 14 de Setembro de 2021.

À empresa TRYAL ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA.

Aos cuidados do representante Sr. Luiz Gustavo Barbosa Baalbaki.

Endereço: Rua Anibal Vicente Jardim, nº 368, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.970-000.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

O MUNICÍPIO DE ARARUAMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida John Kennedy, nº 120, Araruama, Centro, nesta Cidade, Inscrito no CNPJ sob o nº 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sr.ª Prefeita do Município de Araruama, **Lívia Bello**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da carteira de identidade n.º 20.121.579-5 e do CPF n.º 094.591.857-70, residente e domiciliada nesta cidade, e pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, **Luiz Ricardo Guedes**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 056835424, DIC/RJ e do CPF n.º 745.103.987-00, residente e domiciliado nesta cidade, vem

NOTIFICAR

a empresa **TRYAL ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.436.529/0001-62, com sede estabelecida na Rua Anibal Vicente Jardim, nº 368, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.970-000, por seu representante legal Sr. Luiz Gustavo Barbosa Baalki, inscrito no CPF sob o nº 148.286.447-92, quanto a aplicação da penalidade administrativa de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, pelo prazo de 02 (dois) anos, com fulcro no artigo 87, pelos motivos constantes do processo administrativo nº 4.296/2021, resumidamente expostos a seguir:

1. O objeto da Tomada de Preços nº 009/2021 consiste na "contratação de empresa para execução de reforma e construção do rancho dos Pescadores – Praia do Hospício – Araruama – RJ", conforme proposta detalhe e demais especificações técnicas constantes nos autos do processo nº 4.296/2021;

2. A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos – SOUSP solicita a punição da empresa licitante, em virtude da seguinte informação: "a empresa Tryal Engenharia e Soluções LTDA, participante do procedimento licitatório acima citado, apresentou um atestado de capacidade técnica onde o mesmo foi atestado com a contratante TGG Araruama Formação Profissional LTDA, onde gerou uma CAT com nº 49651/2021, sendo que no atestado da referida obra a planilha dos serviços consta diversos itens que não foram constatados pela fiscalização de obras desta secretaria, conforme relatório em anexo, e ainda na meta "1.9 Fachada" (1.9.1, 1.9.2, 1.9.3 e 1.9.4), itens onde a descrição apresentada no referido atestado são itens de mercado criados pela equipe técnica desta Secretaria onde seria impossível descrever com exatidão

todas as palavras escritas pela equipe e ainda no item 1.9.3 confirmando o que foi dito acima pode se verificar que metragem descrita de 13,91m referente a uma obra já licitada por este Município não bate com o quantitativo dito "realizado pela empresa".

3. Aliado a isso, tendo em vista as informações e todos os documentos comprobatórios, a SOUSP solicita a desclassificação da empresa no certame licitatório Tomada de Preços nº 009/2021, constante do procedimento licitatório nº 4.296/2021.

Por oportuno, informo que os autos do Processo Administrativo nº 4.296/2021, encontram-se à disposição para vista do interessado, o que não modifica ou altera o prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 87, parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
LÍVIA BELLO
Prefeita

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos
Luiz Ricardo Guedes

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 235/SETRA/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE ARARUAMA E SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES – SETRA (CONTRATANTE) e DISTRI THECH COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP – CNPJ nº 13.316.834/0001-52 – (CONTRATADA).

OBJETO: Locação de 15 (quinze) veículos do tipo VAN com 20 (vinte) lugares/passageiros + 1 lugar/motorista, com condutor devidamente habilitado, para atender a Secretaria de Transportes, de acordo com as especificações e condições do Termo de Referência (Anexo I), pelo período de 12 (doze) meses, pelo Sistema de Registro de Preço, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Transportes.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de validade da presente contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, com fulcro na Lei 8.666/93.

VALOR: R\$ 2.723.760,00 (dois milhões, setecentos e vinte e três mil, setecentos e sessenta reais) – Leis nº 10.520 – Lei Federal nº 8.666/93 – e os recursos orçamentários e financeiros para a liquidação do presente objeto, correrão à conta do Programa de Trabalho nº 02.009.001.04.122.0018.1010 – Elemento de Despesa nº 4.4.90.52.00.00.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 14 de setembro de 2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO Nº 056/2021

Com fulcro no que dispõe o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e, em conformidade com o parecer exarado

pela Controladoria Geral do Município, constante do processo administrativo municipal nº 15059/2021, **RATIFICO a dispensa de licitação para TECNOINFO COMÉRCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELI**. Inscrita no CNPJ nº 16.554.145/0001-74, no valor de R\$ 17.440,00 (dezesete mil, quatrocentos e quarenta reais), cujo objeto é a aquisição de cartuchos de tonners novos, para atender as demandas das impressoras pertencentes a PMA (exceto SEDUC, SEPOL e SESAU).

Gabinete da Prefeita, 15 de setembro de 2021.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

DECRETO Nº142 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 154, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019, DISPONDO SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA – IBASMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA, Prefeita do Município de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 51, III, c/c os arts. 69, VII e 89, I, “a” da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 154, de 14 de outubro de 2019, e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 154, de 14 de outubro de 2019, dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama - BASMA e instituiu o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal como órgãos colegiados do IBASMA;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as competências, a composição e o funcionamento dos referidos órgãos colegiados, de forma a aprimorar a gestão e a governança do IBASMA,

DECRETA:

Art. 1º - O **Conselho de Administração é o órgão de direção superior e consulta**, cabendo-lhe fixar os objetivos e a política previdenciária e de investimentos do IBASMA, e sua ação será desenvolvida pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração.

Art. 2º - O Conselho de Administração do IBASMA será composto por 6 (seis) membros:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo e seus respectivos suplentes, indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

II - 1 (um) representante do Poder Legislativo e seu respectivo suplente, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de Araruama e nomeados pelo Prefeito Municipal.



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 16 - DECRETO Nº142

III - 1 (um) servidor municipal estatutário e seu respectivo suplente, representando os servidores ativos, indicados pela entidade sindical representativa de classe e nomeados pelo Prefeito Municipal.

IV - 1 (um) representante dos servidores inativos e respectivo suplente indicados pela entidade sindical representativa de classe e nomeados pelo Prefeito Municipal.

V - O Presidente do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama – IBASMA, na condição de membro nato.

§1º. Respeitado a indicação feita pelas entidades sindicais representativas de classe, todos os segurados do IBASMA poderão ser indicados, desde que cumprido o estágio probatório.

§2º. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, procedendo-se a renovação alternada entre os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo e os representantes dos servidores, indicados pelas entidades sindicais representativas de classe, permitido, uma recondução.

§3º. Na primeira reunião de início de mandato dos conselheiros, deverá ser realizada eleição do Presidente dentre os membros indicados pelos Poderes Executivo e Legislativo e do Secretário Geral dentre os membros indicados pelas entidades sindicais, que terão mandato de um ano, sendo permitida sua recondução.

§4º. As reuniões do Conselho de Administração apenas poderão ser promovidas com a presença mínima de 4 (quatro) de seus membros.

§5º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 4 (quatro) de seus membros.

§6º. Fará jus a uma gratificação equivalente a 02 (duas) unidades de referência fiscal do Município de Araruama, cada membro do Conselho de Administração, pela reunião mensal ordinária que efetivamente participar.

§7º. O Conselheiro que, sem justa motivação, faltar a três sessões consecutivas ou a seis alternadas, durante o exercício, terá seu mandato declarado extinto, devendo ser promovida a nomeação de membro suplente.

§8º - Fica limitada a percepção de uma gratificação, mencionada no §6º deste artigo, independentemente do número de reuniões realizadas.

§9º. Os membros do Conselho de Administração, deverão comprovar, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§10 - A comprovação de que trata o § 8º será realizada a cada 2 (dois) anos, contados da data da última validação, e observará o seguinte:

I - no que se refere à inexistência de condenação

criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será efetuada por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;

II - no que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será feita mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo constante na Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

§11. O Presidente do IBASMA dará posse aos membros do Conselho de Administração no início de cada mandato.

§12. As demais questões relacionadas ao funcionamento do Conselho de Administração serão objeto de regulamentação através de Regimento Interno específico.

Art. 3º - Além das competências previstas no Anexo I da Lei Complementar nº 154, de 14 de outubro de 2019, compete ainda ao Conselho de Administração:

a) Aprovar o Plano de Ação Anual ou o Planejamento Estratégico do IBASMA;

b) Acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do IBASMA;

c) Emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;

d) Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas.

Art. 4º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do IBASMA, cabendo zelar pela sua gestão econômico-financeira.

Art. 5º - O Conselho Fiscal do IBASMA será composto por 04 (quatro) membros:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo e seus respectivos suplentes, indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

II - 1 (um) servidor municipal estatutário e seu respectivo suplente, representando os servidores ativos, indicados pela entidade sindical representativa de classe e nomeados pelo Prefeito Municipal.

IV - 1 (um) representante dos servidores inativos e respectivo suplente indicados pela entidade sindical representativa de classe e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§1º. Respeitado a indicação feita pelas entidades sindicais representativas de classe, todos os segurados do IBASMA poderão ser indicados, desde que cumprido o estágio probatório.

§2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, procedendo-se a renovação al-

ternada entre os representantes do Poder Executivo e os representantes dos servidores, indicados pelas entidades sindicais representativas de classe, permitido, no máximo, uma recondução.

§3º. Na primeira reunião de início de mandato dos conselheiros, deverá ser realizada eleição do Presidente dentre os membros indicados pelas entidades sindicais e do Secretário Geral dentre os membros indicados pelo Poder Executivo, que terão mandato de um ano, sendo permitida sua recondução.

§4º. As reuniões do Conselho Fiscal apenas poderão ser promovidas com a presença mínima de 3 (três) de seus membros.

§5º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 3 (três) de seus membros.

§6º. Fará jus a uma gratificação equivalente a 02 (duas) unidades de referência fiscal do Município de Araruama, cada membro do Conselho Fiscal, pela reunião mensal ordinária que efetivamente participar.

§7º. O Conselheiro que, sem justa motivação, faltar a três sessões consecutivas ou a seis alternadas, durante o exercício, terá seu mandato declarado extinto, devendo ser promovida a nomeação de membro suplente.

§8º - Fica limitada a percepção de uma gratificação, mencionada no §6º deste artigo, independentemente do número de reuniões realizadas.

§9º. Os membros do Conselho Fiscal, deverão comprovar, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§10. A comprovação de que trata o § 8º será realizada a cada 2 (dois) anos, contados da data da última validação, e observará o seguinte:

I - no que se refere à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será efetuada por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes; e

II - no que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será feita mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo constante na Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

§11. O Presidente do IBASMA dará posse aos membros do Conselho Fiscal no início de cada mandato.

§12. As demais questões relacionadas ao funcionamento do Conselho Fiscal serão objeto de regulamentação através de Regimento Interno específico."



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 17 - DECRETO Nº142

Art. 6º - Além das competências previstas no Anexo I da Lei Complementar nº 154, de 14 de outubro de 2019, compete ainda ao Conselho Fiscal:

- a) zelar pela gestão econômico-financeira;
- b) examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;
- c) verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

d) acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;

e) examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do IBASMA, podendo ainda solicitar as informações e documentos complementares que julgarem necessários, quando no desempenho de suas atribuições;

f) emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos; e

g) relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Araruama, 17 de setembro de 2021.

Livia Bello
"Livia de Chiquinho"
Prefeita

DECRETO Nº. 143 **de 17 de SETEMBRO de 2021.**

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 154, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019, DISPONDO SOBRE O LIMITE DE ALÇADAS PARA TOMADA DE DECISÃO ENVOLVENDO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DO INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA – IBASMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA, Prefeita do Município de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 51, III, c/c os arts. 69, VII e 89, I, "a" da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 154, de 14 de outubro de 2019, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os critérios e limites para a tomada de decisões relativas a atos administrativos que envolvam recursos orçamentários ou financeiros do IBASMA;

CONSIDERANDO a necessidade de compartilhamento de responsabilidades entre os dirigentes e órgãos colegiados do IBASMA;

CONSIDERANDO a necessidade de evidenciar o trâmite de aprovação e os atos relativos às atividades administrativas que envolvam contratações e dispêndios de recursos, assim como recursos de investimentos e desinvestimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao funcionamento institucional do IBASMA;

DECRETA:

Art. 1º - O **Presidente do IBASMA praticará**, conjuntamente com o **Diretor do Departamento de Administração e Finanças**, os atos relativos às atividades administrativas que envolvam contratações e dispêndios de recursos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º - Os atos relativos às atividades administrativas que envolvam contratações e dispêndios de recursos em valor superior ao definido no art. 1º deste Decreto, ficam condicionados à autorização do Conselho de Administração do IBASMA.

§ 1º - O Presidente do IBASMA encaminhará ao Conselho de Administração as solicitações de autorização que

trata o caput deste artigo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 2º - As solicitações referidas no § 1º deste artigo deverão conter nota técnica com as seguintes informações:

I – Descrição do objeto da contratação e a justificativa da despesa, com informações acerca da adequação da contratação ao Plano de Ação Anual do IBASMA, quando couber;

II – Estimativa do valor total da despesa pretendida, especificando, quando for o caso, a previsão de dispêndio para cada exercício financeiro de vigência do contrato; e

III – previsão de recursos orçamentários.

§ 3º - A respectiva autorização deverá ser juntada ao processo de contratação ou prorrogação antes da efetiva assinatura do contrato ou termo aditivo, conforme o caso.

§ 4º - Nas contratações decorrentes da utilização de Ata de Registro de Preços, independentemente de tratar-se de ata elaborada pela própria unidade gestora ou à qual tenha aderido, cada contrato deverá, isoladamente, ser precedido da autorização referida no caput deste artigo.

§ 5º - A autorização de que trata este artigo constitui ato de governança das contratações, estritamente relacionado a uma avaliação sobre a conveniência da despesa pública, não envolvendo a análise técnica e jurídica do procedimento, que são de responsabilidade dos ordenadores de despesa e das unidades jurídicas respectivas, de acordo com suas competências legais, e não implicam em ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação.

§ 6º - A autorização de que trata este artigo não se aplica às transações afetas à área de investimentos.

Art. 3º - As decisões do Comitê de Investimentos do IBASMA relativas à aprovação de alocações de recursos e desinvestimentos de valores superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º - Para fins de apuração do limite indicado no caput deste artigo, considerar-se-á individualmente cada aplicação ou resgate.

§ 2º - Em caso de relevante necessidade ou urgência, a autorização prevista no § 1º poderá ser ad referendum, devendo constar nos autos expressa e fundamentada justificativa.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Araruama, 17 de setembro de 2021.

Livia Bello
"Livia de Chiquinho"
Prefeita

DECRETO Nº. 144 **de 17 de SETEMBRO de 2021**

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 154, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019, DISPONDO SOBRE AS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA - IBASMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA, Prefeita do Município de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 51, III, c/c os arts. 69, VII e 89, I, "a" da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 154, de 14 de outubro de 2019, e

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o risco operacional das atividades administrativas do IBASMA;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os mecanismos de governança e de controle interno do IBASMA;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade ao processo de certificação do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama – IBASMA, no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes de Previdência Social – Pró-Gestão, instituído através da Portaria MPS nº 185/2015, de 04/05/2015, do então Ministério da Previdência Social, hoje sob a supervisão da Secretaria de Previdência – SPREV da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho – SEPRT do Ministério da Economia,

DECRETA:

Art. 1º - A **coordenação, o controle e a supervisão** de todas as atividades relativas à **implantação, manutenção e o pagamento da folha de servidores inativos e de pensionistas do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama - IBASMA,**



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 18 - DECRETO Nº. 144

ficam a cargo da Superintendência de Previdência, no âmbito da estrutura organizacional e funcional do IBASMA.

Art.2º - As atividades de habilitação e concessão dos benefícios previdenciários prestados pelo Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama - IBASMA, ficam a cargo da Divisão de Benefícios, no âmbito da estrutura organizacional e funcional

do IBASMA.

Art. 3º - Os investimentos e as aplicações financeiras do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama - IBASMA, serão decididas em conjunto pelo Presidente e pelo Diretor do Departamento de Administração e Finanças do IBASMA.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Araruama, 17 de setembro de 2021.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

DECRETO Nº 145 **DE 17 DE SETEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), de acordo com dados técnicos e científicos e visa providências dentro do Município de Araruama/RJ, no período de 01 a 31 de outubro de 2021, além de dar outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA/RJ, no uso de suas atribuições,

- Considerando o Decreto nº 47.324 de 20 de outubro de 2020 do Chefe do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

- Considerando a necessidade de regulamentação no Município da Lei Federal nº 13.979/2020;

- Considerando o Decreto nº 065 de 21 de março de 2020 que se encontra em vigor e declarou a Situação de Emergência no Município de Araruama e definiu outras medidas de enfrentamento da Pandemia decorrente do COVID-19 e ainda o Decreto nº 084 de 17 de abril de 2020 que decretou a Situação de Calamidade;

- Considerando a Portaria nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

- Considerando a recente decisão do STF (Supremo Tribunal Federal) em que este Exímio Órgão reafirmou o poder de Governadores e Prefeitos para determinar medidas restritivas durante a pandemia do novo coronavírus e que a decisão também estabelece que estados e municípios podem definir quais são as atividades que serão suspensas e os serviços que não serão interrompidos;

- Considerando que, seguindo as determinações do Ministério Público, houve estudos através da comissão técnica do Município e considerando o número de infectados no Município de Araruama em relação ao número de habitantes, bem como o número de leitos vagos, índice de contaminação e ainda com o objetivo de continuar a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto renova parte das medidas anteriormente adotadas pelo Decreto nº 128/2021, bem

como reconhece a necessidade de manutenção da Situação de Emergência e de Calamidade no Município de Araruama, de forma a manter a flexibilização com retorno da economia com restrições. Todas as determinações serão avaliadas constantemente pela equipe técnica que, de acordo com o número de casos e ocupações de leitos, poderá rever e retornar com as medidas de restrições mais rígidas, caso necessário.

Art. 2º - Mantém-se autorizado o ano letivo nas unidades públicas e privadas para todos os alunos por meio de aulas on-line.

I – Mantém-se autorizadas as aulas presenciais do Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) e Ensino Médio nas modalidades Regular e EJA, nas unidades públicas e privadas de ensino, seguindo o Protocolo Municipal de Retorno às aulas (Anexo I).

II - Mantém-se autorizadas as aulas presenciais do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano), nas modalidades Regular e EJA, nas unidades públicas e privadas de ensino, seguindo todas as medidas de cuidados e normas do Protocolo Municipal de Retorno às aulas presenciais (Anexo I).

III – Mantém-se autorizadas as aulas presenciais da Educação Infantil, nas unidades públicas e privadas de ensino, seguindo todas as medidas de cuidados e normas do Protocolo Municipal de Retorno às aulas presenciais (Anexo I).

IV - Serão formados grupos de escalonamento, que se referem ao número de alunos que cada turma poderá ter para assistir semanalmente as aulas, em havendo rodízio destes, com a lotação de 50% dos alunos por sala de aula. Cada turma será dividida em 02 grupos de alunos, enquanto o grupo 01, que corresponde a 50% da turma, na primeira semana irá assistir a aula presencial; os outros 50% que correspondem ao grupo 02 assistirão às aulas on-line. Na segunda semana, o grupo 01 terá aula on-line e o grupo 02, presencial, e assim, sucessivamente.

V - Fica determinado que, com o objetivo de salvaguardar o direito dos responsáveis pelos alunos de não retornar às aulas presenciais durante a pandemia, será formado o grupo 03, que participará das aulas exclusivamente on-line e terá material impresso disponibilizado em sua respectiva unidade escolar, ou seja, os pais têm o direito de optar pelo ensino 100% on-line, ou presencial.

VI - Todas as normas e diretrizes de funcionamento, bem como os cuidados necessários e protocolos de prevenção e minimização do contágio da Covid-19 a serem seguidas pela Rede de Ensino Pública e Privada do Município de Araruama estão no Protocolo de Retorno às aulas (anexo I), elaborado conforme orientação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), da União Na-

cional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) e do Ministério de Educação (MEC), de forma a garantir a saúde e a prevenção do contágio pelo coronavírus.

VII - Todos os entremeios abordados no corpo do Protocolo de Retorno às aulas são orientações de adesão obrigatória de toda Rede de Ensino Pública e Privada de Araruama. Todas as demais etapas de liberação das aulas presenciais pelos outros seguimentos serão avaliadas pela equipe técnica e regulamentadas através de decreto.

VIII – Mantém-se suspensas as aulas presenciais para creches e Projeto Nova Casa Creche.

IX – Fica determinado que a Secretaria de Educação Municipal e os responsáveis pelas escolas privadas, devem exigir dos profissionais da educação o comprovante de vacinação contra a COVID-19. Tal procedimento se faz necessário para zelar pela vida dos alunos e demais profissionais.

§ 1.º – As unidades cujo a estrutura da sala de aula comportar toda a turma, com as medidas de distanciamento e todas as normas estabelecidas no Protocolo Municipal de Retorno às aulas presenciais, ficam autorizadas ao retorno presencial sem escalonamento.

§ 2.º – Os profissionais que não apresentarem o comprovante, devem ser afastados de suas atividades, podendo sua remuneração ficar suspensa, além de medidas administrativas.

Art. 3º – Determino que, no período de 01 a 31 de outubro de 2021, o Município continue seus atos de acordo com os estudos técnicos de especialistas e cálculos estatísticos, mantendo flexibilizados alguns comércios. Mantendo-se, no entanto, as restrições até 31 de outubro de 2021, quando haverá a publicação de um novo decreto.

Art. 4º - Mantém-se obrigatório o uso de máscaras de proteção.

Art. 5º - Mantém-se suspensas as seguintes atividades:

I – Algumas atividades da Superintendência da Terceira Idade, ficando somente o trabalho de informações, orientações à população e atividades que possam ser realizadas com distanciamento;

II - O curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública do Município de Araruama, bem como o acesso aos autos dos processos físicos, excetuando os que tramitam em caráter de urgência ou grande relevância;

Art. 6º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus,